



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Fevereiro de 2011



Série

Número 13

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 158/2011

Aprova a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região, também designado por “Intervir+”.

Resolução n.º 159/2011

Autoriza a celebração de Acordos entre a Região, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 159/2011****Resolução n.º 158/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2006 resolveu, através da Resolução n.º 1532/2006, aprovar os projectos de programas operacionais regionais financiados pelo FEDER e FSE, que vieram a dar lugar, respectivamente, ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir+) e ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”), destinados a vigorar no período 2007-2013;

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05-10-2007 e C (2007) 5334 de 26-10-2007, os programas atrás referidos;

A execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”), veio, no entanto, evidenciar a existência da necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao seu conteúdo, que só nessa sede foi possível detectar;

A alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região Autónoma da Madeira o modelo de governação dos citados programas, dispõe que o Conselho de Governo da RAM aprecia, antes de serem submetidas à Comissão de Acompanhamento dos respectivos Programas, as propostas destinadas à sua revisão e reprogramação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”).
- 2 - Determinar que o texto da proposta ora aprovada fique arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Considerando que, devido a constrangimentos de ordem financeira, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de Acordos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.
2. Aprovar a minuta do Acordo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos Acordos a celebrar, cujas despesas associadas têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 03.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)